

Proposta n.º: 112/Administração Autárquica/2025

Assunto: Alterações de Posição Remuneratória – Acelerador de Carreiras e Antiguidade 2025

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o qual aprovou medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas;
- Este diploma permite a valorização da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional através da distinção da antiguidade dos trabalhadores nela integrados;
- No artigo 11.º é definido que a *“alteração do posicionamento remuneratório na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional ocorre em função da antiguidade detida, nos seguintes termos:*
 - a) Em 2023, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham 30 ou mais anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2022;*
 - b) Em 2024, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham 30 ou mais anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2022;*
 - c) Em 2025, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham entre 23 e 31 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2024;*
 - d) Em 2026, subida de uma posição remuneratória para os trabalhadores que detenham entre 15 e 23 anos de serviço na categoria e para os trabalhadores que detenham entre 30 e 32 anos de serviço na categoria, a 31 de dezembro de 2025.”*

E ainda, considerando:

- A procura de uma valorização e melhoria das condições do exercício das funções públicas;
- Durante os períodos de congelamento ocorridos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, não foi possível fazer repercutir na esfera jurídica dos trabalhadores, na sua plenitude, os efeitos associados à avaliação do desempenho individual, designadamente no que se refere à alteração de posição remuneratória;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto que definiu uma medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público;
- Que o referido Decreto-Lei define as condições para os trabalhadores usufruírem desta medida, designadamente:
 - ✓ Possuírem seis ou mais pontos decorrentes da avaliação de desempenho;
 - ✓ Terem 18 ou mais anos de exercício de funções integrados em carreira ou carreiras, abrangendo os períodos compreendidos entre: **30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007, e 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017.**
- Que existem quatro trabalhadores que cumprem os requisitos acima enunciados, conforme documento em anexo.

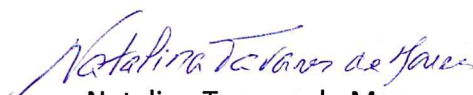
Submete-se à autorização do órgão executivo:

- Alteração de posicionamento remuneratório, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, com efeitos a 01 de janeiro de 2025:
 - José Mendes da Costa, para a 7.ª posição, 11.º nível da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional;
 - Manuel Almeida Rodrigues, para a 5.ª posição, 9.º nível da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional;
 - Miguel Fradinho, para a 3.ª posição, 7.º nível da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional;

- Sara Maria Baraçal Eleutério, para a 3.ª posição, 7.º nível da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Operacional.
- Comunicar aos trabalhadores a alteração de posição remuneratória conforme minuta de ofícios em anexo, onde constam os pontos detidos, classificações qualitativas e quantitativas por biénio/ano, com a respetiva fundamentação;
- Assinar adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores, conforme minuta em anexo, e proceder à sua publicação, por extrato, no Diário da República.

Lisboa, 03 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia



Natalina Tavares de Moura